



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

DECRETO	FLS	
Nº 19479	01	C.

DECRETO Nº 19.479

Dispõe sobre a verificação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre serviços prestados aos órgãos da Administração Direta e Indireta por empresas sediadas fora do Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 74, incisos IV e VII, da Lei Orgânica Municipal, e o art. 222 da Lei Municipal nº 1.896, de 1984 - Código Tributário Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o recolhimento regular do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal aplicável;

CONSIDERANDO que o acompanhamento da tributação incidente sobre serviços prestados no território municipal é essencial à efetividade da arrecadação; e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na gestão pública e a necessidade de atuação integrada dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

D E C R E T A

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Volta Redonda ficam obrigados a encaminhar ao Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda todos os contratos firmados com fornecedores de serviços sediados fora do Município de Volta Redonda/RJ.

Art. 2º - O encaminhamento previsto no artigo anterior deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato de prestação de serviços, a fim de possibilitar a verificação do local onde será recolhido o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN antes da liquidação da despesa.

Parágrafo único. O encaminhamento deverá ser realizado por meio de processo administrativo eletrônico, no Sistema Eletrônico de Informações de Volta Redonda – SEI/VR, devendo ser aberto um processo para cada contrato formalizado.

Art. 3º – O Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda analisará o contrato encaminhado e emitirá parecer quanto à incidência do ISSQN e ao local do seu recolhimento, informando o valor devido, se for o caso, para que o órgão adote os devidos procedimentos administrativos para a retenção do tributo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS	

Nº 19479

02

C.

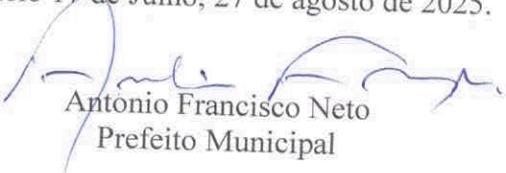
DECRETO Nº 19.479

.02

Art. 4º - A inobservância do disposto neste Decreto ensejará responsabilização administrativa, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da apuração de eventuais danos ao erário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio 17 de Julho, 27 de agosto de 2025.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal